



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

LEI N.º 943 /2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
CELEBRAR CONVÊNIO COM  
INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARA  
CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS e dá  
Outras providências.

O Povo do Município de Bom Jesus do Galho, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art.1º-Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com instituições de ensino de cursos Técnico e Superior, para contratar como estagiários, alunos regularmente matriculados e que comprovadamente estejam freqüentando os referidos cursos.

Art. 2º - Em contraprestação aos serviços prestados pelo estagiário, o Município poderá pagar mensalmente a título de bolsa, o valor de até um salário mínimo.

Art.3º-As despesas decorrentes da celebração do Convênio de que se trata o Art. 1º correrão à conta da dotação específica do Orçamento.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, através de decreto.

Art.5º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 1º de abril de 2001.

Bom Jesus do Galho, 08 de Maio de 2001

*Pe. Aníbal Borges*

Pe. Aníbal Borges  
Prefeito Municipal

*Aprovada dia  
23 de maio, 2001  
Daires*